



PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 2134/2025

Rio de Janeiro, 27 de maio de 2025.

Processo nº 0801378-11.2025.8.19.0055,
ajuizado por

A presente ação se refere à solicitação do **suplemento alimentar em pó de colágeno hidrolisado em peptídeos Bodybalance® e vitamina C** (Collagen Essential Protein), da **Fórmula modificada para nutrição enteral e oral** (Novasource® Proline e Impact®), da **Fórmula padrão para nutrição enteral e oral** (Isosource® 1.5) e do **suplemento alimentar de vitaminas e minerais em pó** (Vitamini Juice) .

Trata-se de Autor de 62 anos de idade (carteira de identidade - Num. 180774381 - Pág. 1), e foram considerados os seguintes documentos acostados: Laudo Médico Padrão Para Pleito Judicial de Medicamentos (Num. 180780732 - Págs. 1 a 5), emitido em 03 de dezembro de 2024, pela nutricionista _____ documento nutricional com plano alimentar (Num. 190628297 - Págs. 1 a 3), emitido em 18 de dezembro de 2024, pela mesma nutricionista, em receituário próprio; documento nutricional mais recente (Num. 180785780 - Pág. 1), emitido em 24 de março de 2025, pela nutricionista _____ em receituário da Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia; documento médico (Num. 180780727 - Pág. 1), emitido em 21 de outubro de 2024, pela médica _____ em receituário da clínica Onkosol; e resumo de alta hospitalar do Hospital Santa Izabel, emitido em 14 de dezembro de 2024, pelo médico _____

Em suma, o Autor apresenta diagnóstico de câncer de seio piriforme esquerdo (laringe), estadiamento T4M1N0 (tumor invasivo, acomete linfonodos, sem metástase), realizando **quimioterapia e radioterapia**, necessitou realizar **traqueostomia** (TQT) de urgência devido a obstrução das vias aéreas, e realizou também **gastrostomia** (GTT), para alimentação. Apresentando perda de peso importante e disfagia para sólidos. Classificação diagnóstica citada (CID-10) C32.9 - **Neoplasia maligna da laringe, não especificada**. Em última internação hospitalar, por lesão em óstio de GTT, apresentando resistência à administração da dieta, além de secreção abundante pela TQT. Apresenta TQT, mas respira em ar ambiente, sem ventilação mecânica. Foi retirada a GTT, não sendo seguro realizar nova GTT. Paciente chegou a passar sonda nasoenteral (SNE), mas apresentou boa aceitação da dieta por via oral, tendo tido alta hospitalar com **dieta via oral pastosa**. Segundo documento nutricional mais recente acostado, o paciente apresenta disfagia e caquexia, necessitando de suplemento nutricional para recuperação de peso, e mantém GTT aguardando reavaliação. DE Em laudo médico padrão (Num. 180780732 - Pág. 2) consta a seguinte prescrição de suplementação nutricional para o Autor: Collagen Essential Protein - 10 latas/mês; Novasource® Proline - 90 garrafas/mês; Impact® - 60 garrafas/mês; Isosource® 1.5 - 15 caixas/mês e Vitamini Juice - 6 latas/mês. Segundo o plano alimentar acostado, consta o uso de 10 scoops de colágeno ao dia, Proline 2 vezes ao dia, Impact 1 vez ao dia, e 280ml de Isosource 1 vez ao dia.



De acordo com o **Consenso Nacional de Nutrição Oncológica**, a **terapia nutricional** está indicada para todos os pacientes **desnutridos ou em risco nutricional**, em tratamento antineoplásico, incapazes de ingerir e/ou absorver os nutrientes adequados para a sua condição¹.

Em relação ao estado nutricional do Autor, ressalta-se que **não foram informados os seus dados antropométricos** (peso e altura), inviabilizando a classificação do seu estado nutricional. Contudo, tendo em vista relatos de “*perda ponderal importante*”, **dificuldade de deglutição** (disfagia), ausência de via alternativa de alimentação atualmente (GTT retirada), e quadro clínico de **câncer de cabeça e pescoço em estágio avançado**, **está indicado o uso de suplemento alimentar industrializado, para auxiliar na recuperação do estado nutricional do Autor**.

No tocante às opções prescritas de suplementação nutricional, informa-se que:

- **Suplemento alimentar em pó de colágeno hidrolisado em peptídeos Bodybalance® e vitamina C** (Collagen Essential Protein) lata de 475g – se trata de suplemento a base de proteína hidrolisada do colágeno, proteína que contém 19 aminoácidos, principalmente prolina e glicina, que não são aminoácidos essenciais. Dessa forma, **não é considerado proteína de alto valor biológico, não se tratando de opção adequada de suplementação para pacientes com desnutrição ou risco nutricional**^{2,3,4};
- **Suplemento alimentar de vitaminas e minerais em pó** (Vitamini Juice) lata de 280g – se trata de suplemento de vitaminas e minerais para crianças de 4 a 10 anos de idade, **não contemplando as necessidades nutricionais de adultos, como no caso do Autor**⁵.
- **Fórmula modificada para nutrição enteral e oral** (Novasource® Proline) sleeve slim 200ml – se trata de fórmula hipercalórica e hiperproteica, adicionada de arginina e prolina, com alto teor de zinco, selênio, vitaminas A, E e C, sendo usualmente recomendada para auxiliar na cicatrização de feridas. Cada garrafinha contém 274 kcal e 20g de proteína⁶.

¹ Consenso Nacional de Nutrição Oncológica. Instituto Nacional de Câncer José Alencar Gomes da Silva. Coordenação Geral de Gestão Assistencial. Hospital do Câncer I. Serviço de Nutrição e Dietética; organização Nivaldo Barroso de Pinho. – 2. ed. rev. ampl. atual. – Rio de Janeiro: INCA, 2015. 182p. Disponível em: <<https://www.inca.gov.br/sites/ufu.sti.inca.local/files//media/document//consenso-nacional-de-nutricao-oncologica-2-edicao-2015.pdf>>. Acesso em: 27 mai.2025.

² Gauza-Włodarczyk M, Kubisz L, Włodarczyk D. Amino acid composition in determination of collagen origin and assessment of physical factors effects. *Int J Biol Macromol*. 2017;104(Pt A):987-991. Disponível em: <<https://pubmed.ncbi.nlm.nih.gov/28687386/>>. Acesso em: 27 mai.2025.

³ Nutritotal. O que são proteínas de alto valor biológico e onde encontrá-las? Disponível em:<<https://nutritotal.com.br/pro/o-que-sao-proteinas-de-alto-valor-biologico-e-onde-encontralas/#:~:text=Pelo%20perfil%20de%20amino%C3%A1cidos%20essenciais,prote%C3%ADnas%20de%20alto%20valor%20biol%C3%B3gico.>>. Acesso em: 27 mai.2025.

⁴ Essentia Group. Collagen Essential Protein. Disponível em:<<https://www.essentialnutrition.com.br/collagen-essential-protein-neutro>>. Acesso em: 27 mai.2025.

⁵ Essentia Group. Vitamini Juice. Disponível em:<[">https://www.essentialnutrition.com.br/vitamini-juice-laranja-suco-em-po](https://www.essentialnutrition.com.br/vitamini-juice-laranja-suco-em-po)>. Acesso em: 27 mai.2025.

⁶ Nestlé Health Science. Novasource® Proline. Disponível em:<<https://www.nestlehealthscience.com.br/marcas/novasource-proline/baunilha-sleeve-slim>>. Acesso em: 27 mai.2025.



- **Fórmula modificada para nutrição enteral e oral (Impact®) sleeve slim 200ml** – se trata de fórmula normocalórica e hiperproteica, com arginina, ômega 3, para auxiliar na imunidade, pré e pós-operatório, cicatrização. Cada garrafinha contém 214 kcal e 13g de proteína⁷.
- **Fórmula padrão para nutrição enteral e oral (Isosource® 1.5) tetra square 1L** – hipercalórico, normoproteico, nutrição completa, podendo ser usado para como única fonte de alimentação ou complementação da alimentação. Cada porção de 280 ml (porção prescrita) contém 422 kcal e 17g de proteína⁸.

A esse respeito, cumpre informar que dentre as opções de suplementos nutricionais prescritos **é viável** a utilização das opções de **Fórmulas para nutrição enteral e oral** (Novasource® Proline ou Impact® ou Isosource® 1.5), **não sendo necessária a combinação de diferentes formulações para atingir as necessidades nutricionais do Autor**. Dessa forma, **é importante que seja esclarecido se há necessidade de uso concomitante das três opções de fórmulas industrializadas**.

No tocante ao **plano alimentar** acostado (Num. 190628297 - Págs. 1 e 2), ressalta-se que **não há descrição da relação dos alimentos prescritos e suas quantidades** (gramas ou ml), tendo somente descrição de “*comida doce*” e “*comida salgada*”, inviabilizando a estimativa da oferta energética e proteica via alimentos *in natura*, e avaliação da adequação da quantidade ofertada de suplementação nutricional em conjunto com a alimentação, e considerando as necessidades nutricionais do Autor.

Acrescenta-se que informações sobre o **peso e altura** do Autor auxiliariam na estimativa das suas necessidades nutricionais individualizadas e avaliação da adequação da quantidade prescrita de suplementação nutricional.

Participa-se que indivíduos em uso de fórmulas enterais ou suplementos alimentares industrializados necessitam de **reavaliações periódicas**, visando verificar a evolução do quadro clínico e a necessidade da permanência ou alteração da terapia nutricional inicialmente proposta. Neste contexto, **sugere-se previsão do período de uso da suplementação nutricional prescrita**.

Em relação ao **registro de suplementos alimentares na ANVISA**, informa-se que suplementos alimentares não possuem obrigatoriedade de registro junto à ANVISA, apresentando somente obrigatoriedade de notificação junto à ANVISA⁹. Dessa forma, os **suplementos alimentares Collagen Essential Protein e Vitamini Juice, não possuem obrigatoriedade de registro junto à ANVISA, apresentando somente obrigatoriedade de notificação**.

Informa-se que as **fórmulas para nutrição enteral e oral Novasource® Proline, Impact® e Isosource® 1.5 possuem registro** na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA).

⁷ Nestlé Health Science. Impact®. Disponível em:< <https://www.nestlehealthscience.com.br/marcas/impact/impact-baunilha>>. Acesso em: 27 mai.2025.

⁸ Nestlé Health Science. Isosource® 1.5. Disponível em:< <https://www.nestlehealthscience.com.br/marcas/isosource/1-5-tetra-square-1l>>. Acesso em: 27 mai.2025.

⁹ BRASIL. ANVISA. Instrução Normativa - IN N° 281, de 22 de fevereiro de 2024. Disponível em:< <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/instrucao-normativa-in-n-281-de-22-de-fevereiro-de-2024-545349514>>. Acesso em: 27 mai. 2025.



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

Ressalta-se que os processos licitatórios **obedecem à descrição do produto e não à marca comercial** bem como à opção mais vantajosa para a administração pública, permitindo a ampla concorrência, em conformidade com a **Lei 14.133/2021**, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública.

Cumpre informar que **fórmulas para nutrição enteral e oral, e suplementos alimentares industrializados não integram** nenhuma lista para dispensação pelo SUS, no âmbito do município de São Pedro da Aldeia e do Estado do Rio de Janeiro.

É o parecer.

À 2ª Vara da Comarca de São Pedro da Aldeia no Estado do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

DANIELE REIS DA CUNHA

Nutricionista
CRN4: 14100900
ID.5035482-5

FABIANA GOMES DOS SANTOS

Nutricionista
CRN4 12100189
ID. 5036467-7

FLÁVIO AFONSO BADARÓ

Assessor-chefe
CRF-RJ 10.277
ID. 436.475-02